



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7639/2026

Cria e define atribuições ao Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição e atribuições são fixadas na presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade definir a política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as Diretrizes políticas de saúde do Município, devendo as instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho.

II – Discutir, avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

III - Acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

IV - Definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

V – Discutir, avaliar e aprovar a participação dos Municípios nos consórcios intermunicipais.

VI – Discutir, avaliar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, receitas e despesas realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VII – Discutir, avaliar e aprovar a realização de convênios, contratos e acordos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a rede privada de prestação de serviços para complementar o SUS municipal;

VIII – Convocar, em caráter ordinário, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Saúde e extraordinariamente sempre que considerar necessário;

IX – Avaliar e aprovar sobre os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto, de forma paritária, por representantes do Governo Municipal e da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, dos profissionais de saúde e dos usuários, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal e da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, assim distribuídos:

- a) o Secretário Municipal de Saúde, como representante nato;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Santa Casa de Caridade de Jaguarão;

II – 3 (três) representantes dos profissionais de saúde, eleitos entre os trabalhadores da área da saúde pública e/ou privada do Município;

III – 6 (seis) representantes dos usuários, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, dentre as entidades da sociedade civil que se candidatarem à vaga.

§ 2º Para cada membro titular será eleito ou indicado um suplente, na mesma forma e pelo mesmo segmento, observados os critérios fixados nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Poderão candidatar-se à representação dos usuários todas as entidades da sociedade civil legalmente constituídas e sediadas no Município de Jaguarão, sendo vedada a exclusão prévia de qualquer entidade que preencha os requisitos legais.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) das entidades que os elegeram ou indicaram.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de ato específico do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam e, quando for o caso, após eleição na Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º Serão destituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas no período de 1 (um) ano, sendo automaticamente convocado o respectivo suplente.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados pelo exercício do mandato de representação, sendo este considerado serviço público relevante.

§ 8º Não havendo o quórum mínimo para instalação, as reuniões do Conselho serão instaladas, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde, quando realizada para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

composição do Conselho Municipal de Saúde, observará os seguintes procedimentos:

- I – ampla divulgação do edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dirigido a todas as entidades da sociedade civil sediadas no Município;
- II – habilitação de todas as entidades que se candidatarem e atenderem aos requisitos legais, vedada a restrição prévia do rol de entidades aptas a concorrer;
- III – eleição dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá a assessoria técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e entidades que possam desempenhar funções de assessoria técnica, sem direito a voto.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e posteriormente publicadas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamentos definidos em regulamento próprio aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2323/1991, 2340/1991, 2830/1994 e 4945/2009.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que se refere à nova composição e à forma de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, a partir da próxima Conferência Municipal de Saúde, ficando preservados, até lá, os mandatos em curso.

Jaguarão, 18 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal